

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. CARLOS ALBERTO ROSADO)

*Institui o título "**Capital Brasileira da Cultura**" e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o título "**Capital Brasileira da Cultura**", a ser conferido, anualmente, pelo Ministério da Cultura ao município escolhido pelo Conselho Nacional de Política Cultural desse Ministério.

Parágrafo único. A concessão desse título tem como objetivo valorizar a riqueza e a diversidade étnica e cultural dos municípios brasileiros e contribuir para um maior conhecimento mútuo dos cidadãos brasileiros.

Art. 2º Qualquer município brasileiro pode pleitear sua candidatura à concessão do título "**Capital Brasileira da Cultura**", mediante à apresentação de um projeto cultural ao Ministério da Cultura.

§ 1º O município brasileiro organizará um projeto cultural, que deverá ter o apoio expresso do Poder Público municipal e de entidades e organizações da sociedade civil local.

§ 2º O projeto cultural de que trata o *caput* deste artigo deve conter, obrigatoriamente, manifestações artísticas que valorizem a cultura e o Patrimônio Cultural locais, bem como o seu lugar no Patrimônio Cultural Brasileiro.

§ 3º As ações e atividades constantes no projeto cultural deverão:

- I- contemplar as múltiplas manifestações artísticas (música, dança, teatro, artes plásticas e visuais, cinema, etc), de modo a assegurar o acesso de todos os cidadãos à cultura;
- II- promover a cultura local e mostrar a contribuição do município na formação da identidade cultural da nação brasileira;
- III- possibilitar a participação de outros municípios brasileiros, sobretudo os da região geográfica mais próxima, de modo a promover a difusão cultural e fortalecer a integração nacional;
- IV- publicar obras e organizar exposições que mostrem fatos e personalidades que tenham marcado a história e a cultura da cidade;
- V- realizar iniciativas em matéria de sensibilização e de acesso ao Patrimônio Cultural, material e imaterial, e às criações artísticas genuínas da cidade;
- VI- manter parceria com a iniciativa privada, de modo a contribuir para o desenvolvimento da atividade econômica local, particularmente na geração de emprego e incentivo ao turismo;
- VII- promover um turismo cultural de qualidade e inovador, que leve em conta a gestão sustentável do Patrimônio Cultural, de modo a conciliar os interesses do turista e as aspirações da população local;
- VIII- fortalecer a preservação do espaço urbano, especialmente se o município possui acervo histórico-arquitetônico significativo para a memória nacional;
- IX- organizar atividades específicas destinadas a incentivar a inovação artística e a criar novas formas de diálogo e intercâmbio cultural entre os municípios

brasileiros.

- X- promover cursos e oficinas para a profissionalização dos artistas, produtores e gestores culturais locais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, autorizado a:

- I- designar o júri, composto por altas personalidades do mundo cultural brasileiro, que terá a função de elaborar o relatório sobre as candidaturas apresentadas a ser oferecido ao Conselho Nacional de Política Cultural;
- II- promover regime de colaboração técnica e financeira com a Secretaria de Cultura do município escolhido para ser a **"Capital Brasileira da Cultura"**;
- III- emitir selo e moeda comemorativos, alusivos à cidade escolhida para ser a **"Capital Brasileira da Cultura"**;
- IV- dar ampla divulgação às ações programadas pela **"Capital Brasileira da Cultura"** nos meios de comunicação de massa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura de um País constitui o patrimônio maior de um povo. É ela que diferencia uma nação de outra, ainda mais neste mundo globalizado, que tenta homogeneizar os padrões de comportamento e consumo, que influenciam a linguagem e os modos de vida da população.

Neste sentido, em meio ao processo de globalização, não há quem possa negar a importância da cultura para a afirmação da identidade nacional e como elemento possibilitador para a construção de uma sociedade cidadã e democrática que todos almejamos.

Não se trata mais de ver a cultura restrita ao campo da filosofia, da erudição e das belas artes, tão ao sabor das elites dominantes deste País, que a vêem como privilégio de poucos e, por conseguinte, fator de diferenciação social.

Em 1982, por ocasião da **"Conferência Mundial sobre Políticas Culturais"**, realizada no México, houve um consenso em torno de uma nova compreensão da Cultura no mundo contemporâneo. A Cultura passou a ser considerada o conjunto dos traços distintivos -- sejam materiais, espirituais, intelectuais ou afetivos -- que caracterizam um determinado grupo social. Além das artes, da literatura, contempla, também, os modos de vida, os direitos fundamentais do homem, os sistemas de valores e símbolos, as tradições, as crenças e o imaginário popular.

Mais recentemente, a Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, da UNESCO, deliberou para os Estados-Membros ***"a necessidade de reformular as políticas culturais em geral e de gerar e monitorar os novos conhecimentos sobre os laços entre cultura e desenvolvimento."*** (Javier Perez de Cuéllar (org.). **Nossa Diversidade Criadora: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento.** Campinas, SP: Papirus, Brasília: UNESCO, 1997, p. 26)

Um outro avanço para uma nova compreensão antropológica da cultura na sociedade pós-moderna reside no fato de que ela deve ser vista sob a ótica da cidadania. Isto significa que todos nós temos direito de acesso à fruição dos bens culturais produzidos pela sociedade. É o **Princípio da Cidadania Cultural**, insculpido no art. 215 da Carta Magna de 1988, que estabeleceu o dever constitucional do Estado na garantia ao exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como na valorização, no incentivo e na difusão das múltiplas manifestações culturais, representativas dos diferentes segmentos étnicos formadores da nação brasileira.

O presente projeto de lei, ao instituir o título de "**Capital Brasileira da Cultura**", vem reforçar esses pressupostos teóricos e dispositivos legais relacionados ao mundo da cultura. O que se pretende com essa proposição legislativa é dar visibilidade à rica diversidade cultural brasileira presente neste País de dimensões continentais e pluralidade étnica marcante. A realidade mostra que muitos brasileiros desconhecem o seu próprio País- sua história, sua cultura e sua tradição.

A concessão do título "**Capital Brasileira da Cultura**" ao município escolhido pelo Conselho Nacional de Política Cultural do Ministério da Cultura possibilitará aos brasileiros dos mais diferentes pontos do território nacional o conhecimento mútuo de nossa realidade sociocultural.

Como bem assinalaram o Ministro de Estado da Cultura, Francisco Weffort, e o Representante da UNESCO no Brasil, Jorge Werthein: ***“a diversidade do país e sua heterogeneidade cultural precisam ser mais estudadas e mais conhecidas (...) Colocar em circulação e favorecer o diálogo dessa multiculturalidade poderá oferecer subsídios importantes na construção de uma democracia plural, condição indispensável para a equidade e a justiça social”***.

A construção de um País moderno e democrático que todos almejamos passa, necessariamente, pelo reconhecimento e valorização de nossa diversidade regional e cultural, razão pela qual solicito dos meus ilustres Pares a devida atenção e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

Deputado **CARLOS ALBERTO ROSADO**